

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA

CRISTIANO BECKER ISAIA

GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P963

Processo, Jurisdição e Teorias da Justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cristiano Becker Isaia; Gabriela Oliveira Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-559-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Processo. 3. Jurisdição. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA

Apresentação

O XI Encontro Internacional do CONPEDI foi realizado nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, na cidade de Santiago no Chile, com a temática “Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina”. Após 2 anos de realização dos eventos em ambientes virtuais, finalmente, foi possível retomar à realização deste evento em formato presencial, fato que registramos com grande felicidade, não só por marcar o encerramento de um triste momento histórico, mas também pela grandiosidade dos debates realizados diante da interação pessoal entre Acadêmicos, Mestres e Doutores.

Os artigos apresentados no Grupo de Trabalho “Processo, Jurisdição e Teorias da Justiça” proporcionaram valiosos debates e contribuições teóricas para a pesquisa do Direito Processual, ilustrando o estado da arte do pensamento jurídico-processual atual. A construção do Estado Democrático de Direito e as modificações sociais e tecnológicas da sociedade contemporânea exigem a revisitação de institutos processuais. E, por isso, a partir dos artigos apresentados, verifica-se a grande relevância do estudo da tecnologia alinhada ao Direito Processual, de modo a buscar, na atual sociedade da informação, uma evolução da atividade jurisdicional, em equilíbrio com o acesso à jurisdição e com o devido processo legal. Assim, foram abordadas temáticas como inteligência artificial, virtualização da jurisdição, políticas de informatização, *amicus curiae*, justiça restaurativa, teorias da decidibilidade, dentre outros.

Mesmo após decorridos 6 anos de vigência do Código de Processo Civil de 2015, vê-se que algumas alterações nele trazidas são continuamente objeto de debate, com destaque para a questão dos precedentes e a atuação dos Tribunais Superiores, dentre outros. Nesse passo, foi objeto de destaque deste GT a preocupação dos processualistas com as novidades que emergem no cenário jurídico, seja por construções jurisprudenciais e doutrinárias, como é o caso do processo estrutural, seja por deliberações legislativas, como é o exemplo da desjudicialização da execução civil.

É com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica os artigos que compuseram o Grupo de Trabalho de “Processo, Jurisdição e Teorias da Justiça” do XI Encontro Internacional do CONPEDI, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica.

Prof.^a Dr.^a Gabriela Oliveira Freitas

Universidade Fumec

Prof. Dr. Cristiano Becker Isaia

Universidade Federal de Santa Maria

A IMPORTÂNCIA DO NUGEPNAC NA TEMÁTICA DOS PRECEDENTES

THE IMPORTANCE OF NUGEPNAC IN THE ISSUE OF PRECEDENTS

Debora Bonat ¹

Ana Flávia Borges Paulino ²

Mariane Carolina Gomes da Silva Rocha ³

Resumo

Este artigo busca analisar como o NUGEPNAC (Núcleo de Gestão de Precedentes e de Ação Coletiva) tem sido formatado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Como recorte geral do trabalho, são abordados os aspectos institucionais de resoluções que posiciona o NUGEPNAC como política institucional de gestão de acervo processual nos Tribunais Judiciários brasileiros, na seção 1 foi realizada uma análise acerca do posicionamento institucional do CNJ enquanto órgão regulador da atividade judiciária e a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos, na seção 2 buscou-se apontar um panorama geral da atividade judiciária brasileira e a regulamentação do NUGEPNAC pelo CNJ através de resoluções quanto à criação e unificação do NUGEP (Núcleo de Gestão de Precedentes) e NAC (Núcleo de Ação Coletiva), na seção 3 foram apontados alguns casos de aplicação do NUGEPNAC em Tribunais de Justiça com objetivo de avaliar como tais práticas inovadoras servem para aprimorar a rotina de trabalho do Judiciário brasileiro. Para tanto, empreendeu-se uma abordagem metodológica de natureza qualitativa e exploratória. Para o desenvolvimento do texto, realizou-se pesquisa bibliográfica. Observou-se que muito embora a problemática da Justiça seja não apenas de ordem quantitativa, mas também qualitativa, muito do que tem sido implementado pelo CNJ possui conexão profunda com o gerenciamento de acervo, pautando a preocupação com o aspecto numérico e embora a intenção do NUGEPNAC seja primordialmente com a administração processual, tal política institucional pode ser considerada como mecanismo de potencial aprimoramento de abordagens integradoras entre os Tribunais de Justiça do país.

Palavras-chave: Núcleo de gestão de precedentes e de ação coletiva, Política institucional, Tribunais judiciários brasileiros, Conselho nacional de justiça, Atividade judiciária

¹ Doutora em Direito pela Universidade de Brasília - UnB . Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC . Bacharel em Direito - UFPR. Professora da UnB

² Doutoranda em Direito (UnB). Mestre em Direito, Regulação e Políticas Públicas (UnB). Especialista em Direito e Processo do Trabalho (Uniderp). Graduada em Direito (UFU). Analista do STJ.

³ Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília - UnB. Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to analyze the NUGEPNAC (Precedent and Class Action Management Center) has been formatted by the CNJ (National Council of Justice). As a general cutout of the work, the institutional aspects of resolutions that position the NUGEPNAC as an institutional policy for the management of procedural backlogs in Brazilian Judicial Courts are addressed. In section 1 an analysis was made about institutional positioning of the CNJ as a regulating body of the judicial activity and the need for standardization of administrative procedures, in section 2 a general panorama of the Brazilian judicial activity and regulation of NUGEPNAC by CNJ through resolutions regarding the creation and unification of NUGEP (Precedent Management Center) and NAC (Collective Action Center) was pointed out, in section 3 some cases of application of NUGEPNAC in Courts of Justice were pointed out with the purpose of evaluating how such innovative practices serve to improve the work routine of the Brazilian Judiciary. For this purpose, a methodological approach of exploratory and qualitative was adopted. To text development, bibliographical research was done. It was observed the problem of Justice is not only quantitative, but also qualitative, much of what has been implemented by the CNJ has a deep connection with the management of the collection, guiding concern with the numerical aspect and although the intention of NUGEPNAC is primarily with the procedural administration, such institutional policy can be considered as a mechanism of potential improvement of integrative approaches between the Courts of Justice of the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Precedent and class action management center, Institutional policy, Brazilian judicial courts, National council of justice, Judicial activity

INTRODUÇÃO

Na temática dos precedentes, não tão somente as normativas processuais devem ser consideradas como ferramentas de aprimoramento na aplicação de precedentes.

Neste sentido, faz-se necessário realizar uma digressão histórica da evolução e surgimento do setor que viria gerenciar a aplicação de precedentes: o NUGEPNAC.

Ao se considerar a gestão do acervo processual e, conseqüentemente, englobando os processos legalmente previstos como precedentes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui papel fundamental na elaboração e na institucionalização de mecanismos aptos a burilar os procedimentos a serem aplicados no tocante à jurisdição nacional, sobretudo quanto ao acervo processual.

O Poder Judiciário brasileiro passou por algumas reformas pontuais e com elas, surgiram formatações procedimentais que possibilitaram novos olhares sobre a relação jurídica processual e, de tal maneira, o Código de Processo Civil em vigor é fruto de tais reformulações e, para além de um produto, revela-se um propulsor de inovações sistemáticas, tais como a aplicação de precedentes judiciais.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou em resoluções (nº 235/2016 e nº 339/2020) que todos os Tribunais brasileiros deveriam implementar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) e o Núcleo de Ações Coletivas (NAC), tendo-se a possibilidade de fusão entre os núcleos para o aproveitamento da estrutura e da própria Comissão, constituindo, assim, o banco nacional de dados.

Com isso, a presente pesquisa pretende abordar os pontos principais das referidas resoluções e a ligação com o gerenciamento de acervo processual, indicando algumas práticas adotadas por determinados Tribunais.

Além disso, foram apontados estudos sobre as reformas judiciárias e a necessária parametrização de dados, culminando na conclusão de que as regulamentações do CNJ e dos Tribunais não se bastam, apesar de notória importância na administração judiciária, as soluções de política institucional necessitam de uma intensa integralização entre os órgãos e o próprio CNJ e que a referida integração pode se dar de forma ampla e irrestrita por meio de soluções de ferramentas de inteligência artificial.

1 O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Regulação de Instrumentos Normativos Internos

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão de competência constitucionalmente assegurada, com natureza jurídica de órgão administrativo do Poder Judiciário, podendo ser considerado um órgão regulatório (PAULINO¹, 2021).

Destarte, o CNJ possui competência para construir instrumentos normativos internos, com aplicabilidade perante todo o Poder Judiciário brasileiro.

Importante pontuar que a mera previsão legal de regular aspectos específicos atinentes às atividades do Poder Judiciário (e aqui ressalte-se que não se incluem as atividades jurisdicionais) não apresenta, por si só, o resultado da eficiência na prestação dos serviços.

Neste diapasão, deve se destacar qual o problema a ser solucionado conjuntamente com a regra a ser criada e, posteriormente, verificar a efetividade da aplicação.

Na hipótese apresentada neste breve artigo, há que se destacar que trataremos do aspecto dos precedentes judiciais e a regulamentação trazida pelo CNJ com a criação dos NUGEPNAC.

Com isso, tem-se que, em nosso ordenamento jurídico, a conjectura de aplicação de precedentes à sistemática processual existente, possui a finalidade de harmonizar a atuação jurisdicional perante os diversos tribunais no intuito de trazer segurança jurídica, bem como celeridade processual com eficiência e garantia de acesso à justiça.

Neste sentido, a mudança do paradigma - que já apresentava moldes de aplicação no sistema judicial então vigente -, foi consolidada com o advento do Código de Processo Civil de 2015².

A consideração de que ocorria o crescimento de processos cujas controvérsias eram equivalentes ou muito semelhantes poderiam proporcionar que as referentes lides pudessem ter uma solução comum, e que, ao mesmo tempo, vinculasse os demais órgãos subordinados ao ente que a prolatou.

O Código de Processo Civil dispôs então:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

(...)

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

¹ PAULINO, Ana Flávia Borges. CNJ: o regulador da atividade judiciária. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

² João Sérgio dos Santos Pereira corrobora esse posicionamento ao afirmar que “ao que se percebe, a mudança de paradigma relativa à objetivação das demandas se vincula, diretamente, aos princípios da efetividade, economia processual, razoável duração do processo, proteção da confiança e igualdade de todos perante a Lei (isonomia), conferindo aos Tribunais Superiores ou Cortes Supremas, principalmente, a já mencionada função nomofilática, segundo alguns autores” (PEREIRA, João Sérgio dos Santos. A padronização decisória na era da inteligência artificial. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021).

(...)

§ 5º Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.

Outrossim, dada a previsão legal, coube ao CNJ regulamentá-la para que fosse aplicada no Poder Judiciário da forma mais eficaz possível.

Neste diapasão, a Resolução nº 235 de 13/7/2016 foi editada pelo Conselho Nacional de Justiça perante a necessidade de dispor acerca da uniformização dos procedimentos administrativos diante do julgamento de processos de repercussão geral e de casos repetitivos.

Assim, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Superior Tribunal Militar (STM), os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal devem constituir o banco nacional de dados, mediante a criação permanente dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes, os NUGEP.

2 Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) e Núcleo de Ações Coletivas (NAC)

A Resolução apresentada pelo CNJ determina que a formação destes Núcleos deve se dar no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Resolução, sendo, portanto, a implantação destes de caráter obrigatório.

Assim, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) se consubstancia em um mecanismo criado pelo Conselho Nacional de Justiça com a finalidade de gerenciar as informações e processamento de demandas judiciais nos Tribunais brasileiros.

Para uma maior compreensão sobre tal formato de padronização de gerenciamento, é necessário discorrer sobre a reforma do Poder Judiciário e a atual racionalidade da gestão judicial no Brasil.

De acordo com pesquisa realizada por Koerner, Inatomi e Barreira (2015), foi evidenciado que desde 2010 houve uma intensificação da atividade jurisdicional, com notória ampliação do acesso à Justiça e um gerenciamento processual das demandas judiciais com nível mais elevado quanto à eficiência, contudo, a maior rapidez (e conseqüente celeridade na prestação jurisdicional) na gestão judicial não revela que os direitos constitucionais são efetivados, assim, o olhar sobre o processo deveria ser não apenas do eficaz gerenciamento, mas também conforme as peculiaridades dos sujeitos e direitos, pois se trata de uma sociedade de alta conflituosidade e desigualdade social.

Koerner, Inatomi e Barreira (2015) prosseguem afirmando que apesar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ter uma relação de interdependência quanto aos dirigentes dos Tribunais, é evidente a postura modificativa do CNJ nas reformas administrativas, pois foram diversos os instrumentos voltados para gestão criados pelo CNJ.

Com base neste posicionamento, pontua-se ainda que a Reforma Judiciária de 2004 teve como um dos objetivos principais a redução do acervo com foco na limitação do acesso à Corte Superior e, assim, foram introduzidos dois importantes institutos que funcionam como filtros recursais, quais sejam: repercussão geral como requisito para admissão do recurso extraordinário e a súmula vinculante; tais instrumentos de gerenciamento de acervo são verdadeiros filtros que impactam no protocolo dos recursos, mas ainda considerado elevado o número de processos julgados.

Ainda sobre as reformas judiciárias, os autores Koerner, Inatomi e Barreira (2015) ponderam que o próprio Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) foi recebido pela comunidade jurídica brasileira com grande entusiasmo em razão de variados pontos de reestruturação do processo, dentre eles a diminuição do elevado número de processos em trâmite, com maior simplificação procedimental e estímulo à autocomposição, além da inclusão de formatos de julgamento coletivo, tais como o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR), que poderá ser suscitado quando houver tramitação de inúmeros processos sobre a mesma questão de direito e a decisão de tal incidente deverá ser aplicada também nos processos futuros que versarem sobre idêntica questão de direito.

Ainda sobre a formatação dos julgamentos e formas de julgar, os precedentes judiciais são dispostos pelo novo Código de Processo Civil como inovação de grande relevo para uniformização jurisprudencial³, com disposição expressa no Código, do dever de observância quanto às decisões dos tribunais superiores.

Conforme dito anteriormente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) foi criado pela Resolução nº 235/2016 do CNJ. Em razão da Resolução nº 339/2020, também do CNJ, houve a criação do Núcleo de Ações Coletivas – NAC.

Em referida resolução está previsto que sendo inviável a criação de Núcleo de Ações Coletivas autônomo, subsistiria o dever de implantação deste Núcleo na própria estrutura do NUGEP já existente, de tal forma que os NUGEP's dos Tribunais se tornaram os atuais NUGEPNAC's.

³ Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

Em regra, todo NUGEPNAC tem como atribuições o gerenciamento de precedentes judiciais, os processos coletivos e aqueles sobrestados em razão da repercussão geral, repetitividade, IAC (incidente de assunção de competência) ou IRDR (incidente de resolução de demanda repetitiva) e, referido gerenciamento se desdobra no viés informacional, assim, compete aos NUGEPNAC's a manutenção atualizada do que se relacionar com os precedentes judiciais das Cortes Superiores e do próprio tribunal ao qual se vincula o Núcleo.

Para além da atualização, com o devido acompanhamento dos precedentes judiciais, compete ao NUGEPNAC também a formatação de procedimentos padronizados, sendo de sua responsabilidade a renovação constante do Cadastro Nacional de Ações Coletivas e tem como um dos objetivos a garantia da efetividade das decisões de julgamentos coletivos.

Contudo, insta ressaltar que, ao possibilitar a unificação do NUGEP ao NAC, a Resolução nº 339/2020 do CNJ nada detalha sobre o desenvolvimento vinculado entre precedente judicial e processo coletivo, o que a princípio demonstra que a intenção se deu apenas na fusão dos núcleos com aproveitamento de equipe de trabalho já existente do NUGEP para o NAC (posteriormente criado).

Da mesma forma, cabe destacar que a referida resolução ainda contempla a possibilidade de criação de única Comissão Gestora para o gerenciamento de precedentes judiciais e de processos coletivos sem indicar qualquer parâmetro para a atuação do gerenciamento quanto às ações coletivas e precedentes judiciais, ficando a cargo de cada Tribunal elencar as suas prioridades e como desempenhar a conexão (ou não) do processo coletivo e do precedente judicial.

Para padronizar o controle e a divulgação dos recursos representativos de controvérsia, a Resolução deliberou:

Art. 9º A fim de permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST e daqueles que permanecem sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, os tribunais deverão criar grupo de representativos (GR).

No intuito de controlar esse conjunto de processos no que tange aos dados referentes aos grupos representativos, tem-se a previsão de que referida ação deve se dar por meio do NUGEP.

No entanto, aponta-se uma importante lacuna na norma emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista que não foi apresentada a forma pela qual deveria se dar esse controle afim de padronizar a atuação dos NUGEP dos tribunais submetidos à Resolução nº 235 de 13/7/2016.

Para centralizar procedimentos capazes de atender à formulação proposta pelo CNJ, é necessário que os preceitos de mensuração das ações realizadas e do conteúdo configurado tenham abrangência e parametrização nacional para que a forma de coleta de dados e sua condensação realmente atenda ao propósito da regulamentação.

Outrossim, ante à exiguidade de padronização de sistemas, ressaltou a referida Resolução que:

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um banco nacional de dados que permita a ampla consulta às informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios previsto no novo Código de Processo Civil⁴.

Hartmann e Bonat (2020)⁵ destacam quanto ao tema:

No panorama de relevância dos precedentes e com o reconhecimento de suas potencialidades para o enfrentamento do grave problema posto ao direito de acesso e à concretização de Direito, a IA pode ser utilizada estrategicamente, potencializando os efeitos positivos de um sistema de precedentes.

Neste intuito, apresenta-se a utilização das ferramentas de inteligência artificial a fim de otimizar a prestação jurisdicional e alavancar a possibilidade de conceder notoriedade com vistas à aplicação dos entendimentos na esfera processual.

Ao se consultar a página de pesquisa dos precedentes qualificados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, pode-se gerar diversos relatórios acerca dos números dos precedentes no Tribunal:

Processos sob o rito dos repetitivos	1.163
Processos afetados	71
Decisão com trânsito em julgado	814
Temas cancelados	178

Figura 1 – Dados relativos aos precedentes no STJ

Fonte: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

⁴ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2312>. Acesso em: 14/1/2022

⁵ BONAT, Debora; HARTMANN PEIXOTO, Fabiano. Racionalidade no direito: inteligência artificial e precedentes. Curitiba: Alteridade, 2020.

De posse de diversas informações acerca do trâmite de processos relativos a precedentes, novas metas podem ser traçadas pelo NUGEPNAC no intuito de aperfeiçoar cada vez mais a aplicação dos precedentes no âmbito de todas as instâncias e de todos os tribunais.

E para que as informações possam se tornar acessíveis a todo o poder judiciário, o NUGEPNAC do STJ, a título de exemplo, publica quinzenalmente um boletim de precedentes, encaminhado a todos os NUGEPNAC do país⁶.

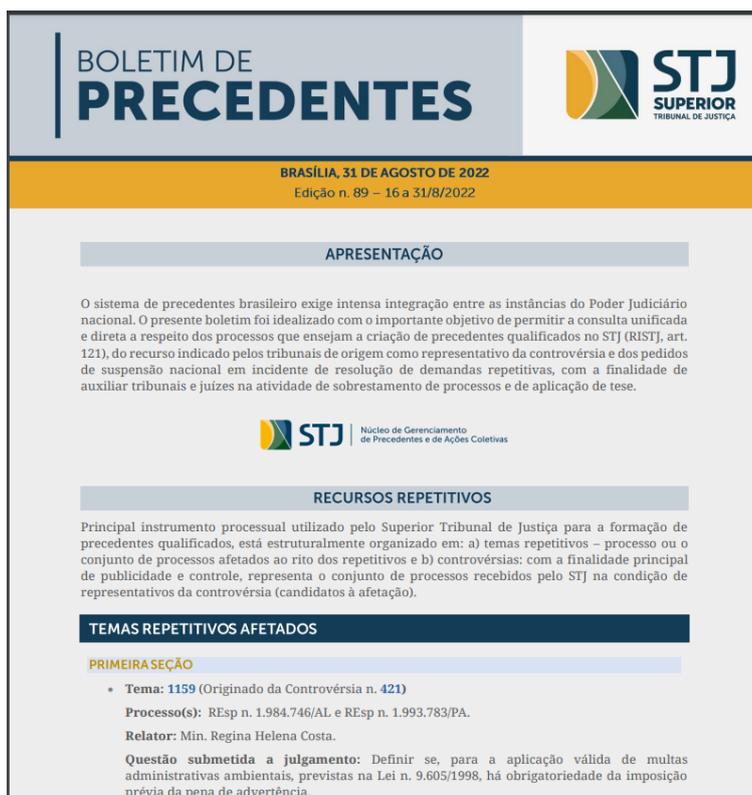


Figura 2: Boletim de Precedentes do STJ

Neste sentido, importante se faz destacar que o uso de ferramentas de inteligência artificial contribui sobremaneira na valorização do uso do precedente no país, auxiliando os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e de ações coletivas.

Tendo como base que os NUGEPNAC possuem como eixo central de sua atuação a organização e o gerenciamentos nos precedentes nas estruturas administrativas do poder

⁶Boletim de Precedentes do STJ. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Precedentes/boletim-de-precedentes/89_edicao_precedentes.pdf. Acesso em 3/9/2022.

judiciário, a troca de informações entre todos os tribunais para que ocorra o controle, a estruturação de dados e a consequente disponibilização destes, torna mister ressaltar que o aprimoramento de comunicação entre os NUGEPNAC deve se dar de forma constante⁷.

Com isso, a parceria entre os NUGEPNAC no intuito de padronizarem sistemas e melhores práticas, se torna fator fundamental na melhoria da prestação do serviço destes entes.

3 Práticas relevantes de alguns NUGEPNAC

Na intenção de ilustrar a importância das práticas inovadoras no âmbito do poder judiciário, traz-se primeiramente como proposta, as situações implementadas pelo NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Ao desenvolver estudos sobre o tema, percebe-se que a intenção do NUGEPNAC do TJAP foi de, essencialmente, considerar a necessária atualização, bem como a forma em que se dará a disponibilização da informação aos usuários interessados nos assuntos tratados pelo Núcleo.

Com isso, impende expor que, o NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Amapá teve sua criação delimitada pela Resolução nº 1432/2021-TJAP, que instituiu a integralização do Núcleo de Ações Coletivas à estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

Conforme previsto na resolução nº 235/2016 do CNJ, dentre as principais atribuições do NUGEPNAC pode-se destacar:

- I – informar ao Nugep do CNJ e manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;
- II – uniformizar, nos termos desta Resolução, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;
- III – acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022;

⁷ Neste sentido, Paulino e Campos (2021), complementaram quando apresentaram o problema a ser solucionado quanto a aprimorar a comunicação entre os NUGEP: “Com a implementação de uma ferramenta tecnológica a troca de informações de suma importância poderá se dar entre os servidores dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes de todo o país, contribuindo de forma sistematizada para consolidar a política de precedentes no judiciário brasileiro. A Inteligência Artificial teria como objetivo a construção de um ambiente virtual que receberia informações de todos os NUGEP para que todos tivessem ciência de quais recursos estão como representativos de controvérsia e o tema neles previsto apto para, provavelmente, gerar futuros precedentes; a quantidade de processos e quais seriam estes suspensos na origem; acompanhamento dos julgamentos para que automaticamente possa se dar andamento aos processos suspensos quando ocorra decisão relativa a precedentes; fórum de troca de mensagens por assunto, sendo este de livre acesso a todos os servidores lotados nos NUGEP; dentre outras funções que poderão ser discutidas ao implementar-se o projeto”.

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior;

V – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; VII – manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integram o banco criado pela Resolução CNJ nº 444/2022, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula;

VIII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

IX – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, nos termos definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022, no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;

X – informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução CNJ 125/2010.

Assim, buscando concretizar a previsão legal para existência do NUGEPNAC, a Resolução nº 1432/2021-TJAP estabelece que para a Secretaria de Gestão Processual Eletrônica, as Secretarias Judiciárias, as Secretarias da Turma Recursal, as Varas Cíveis e Criminais de todas as Comarcas, há o dever de auxiliar o próprio NUGEPNAC com as informações pertinentes ao gerenciamento dos processos vinculados à “sistemática dos recursos repetitivos”.

Essa previsão tem importância basilar quanto ao desenvolvimento das atividades do Núcleo, pois a integralização e a cooperação entre as divisões do próprio Tribunal são imprescindíveis.

No artigo 4º da supracitada resolução foi estipulado alguns pontos a serem cumpridos pelo Tribunal do Amapá quanto à adaptação dos sistemas eletrônicos (inclusão de dados sobre ações coletivas em que o padrão deverá ser definido pelo CNJ), implementação de novas tecnologias para que constem as informações sobre ações coletivas, além de um cadastro de processos coletivos do próprio Tribunal e da divulgação de tais processos.

Consoante ao artigo acima informado, no artigo 5º, restou definido que compete ao Tribunal o encaminhamento ao CNJ das estatísticas quanto às ações que versem sobre direitos difusos e coletivos no âmbito do Tribunal, porém, com mais a ressalva de que os requisitos ainda serão definidos pelo CNJ.

Cumprе ressaltar que o NUGEPNAC do TJAP também instituiu boletins com periodicidade mensal no intuito de aperfeiçoar a divulgação de temas e informações correlatas no âmbito de sua atuação.

Conforme relatório de ações do NUGEPNAC do TJAP em 2021, sua base de dados possui, atualmente, 20 (vinte) incidentes de resolução de demandas repetitivas, sendo que 11 (onze) propostas de temas foram inadmitidas⁸.

É evidente que por mais que os Tribunais estejam seguindo as determinações do CNJ, os passos seguintes para estruturação de núcleos de gestão como o NUGEPNAC dependem de previsão mais detalhada por parte do CNJ a fim de aprimorar suas ferramentas tecnológicas e comunicação entre os órgãos.

Outrossim, o CNJ também depende da cooperação entre os Tribunais para pensar em novos formatos de integralização, por exemplo, quando se fala em “envio das informações sobre as ações coletivas”, obviamente que se trata de um imenso conjunto de dados estruturados em modelos e sistemas distintos em cada Tribunal, para uma real e efetiva integralização e, assim, para que o próprio CNJ possa trabalhar com tais dados e pensar em novas políticas a serem implementadas, é necessário que os sistemas se comuniquem, que sejam inteligíveis entre si.

No NUGEPNAC do TJRO (Tribunal de Justiça de Rondônia), que recebeu esta dominação pela Resolução n. 207/2021 do TJRO, também pode ser visualizado boletim informativo quinzenal, visando comunicar e divulgar as atualizações dos precedentes judiciais dos Tribunais Superiores e do próprio TJRO⁹.

Neste ponto cumprе ressaltar a tratativa dos tribunais de origem acerca do IRDR (incidentes de resolução de demandas repetitivas), citando-se como exemplo o TJRO que passou a dispor acerca do tema no artigo 109 e seguintes de seu Regimento Interno.

⁸ Disponível em:

https://www.tjap.jus.br/portal/images/NUGEPNAC/RELATRIO_DE_AES_NUGEPNAC_2021.pdf. Acesso em 3/9/2022.

⁹ Disponível em: [https://www.tjro.jus.br/images/nugep/download/Boletim%2014-2022%20\(16-08-2022%20a%2031-08-22\).pdf](https://www.tjro.jus.br/images/nugep/download/Boletim%2014-2022%20(16-08-2022%20a%2031-08-22).pdf). Acesso em 3/9/2022.

Também no intuito de demonstrar as práticas diversas adotadas pelos NUGEPNAC, destaca-se relevantes números acerca do tema dos precedentes apresentados pelo TJMG¹⁰, demonstrando a concretização da interligação entre os entes em cada tribunal:

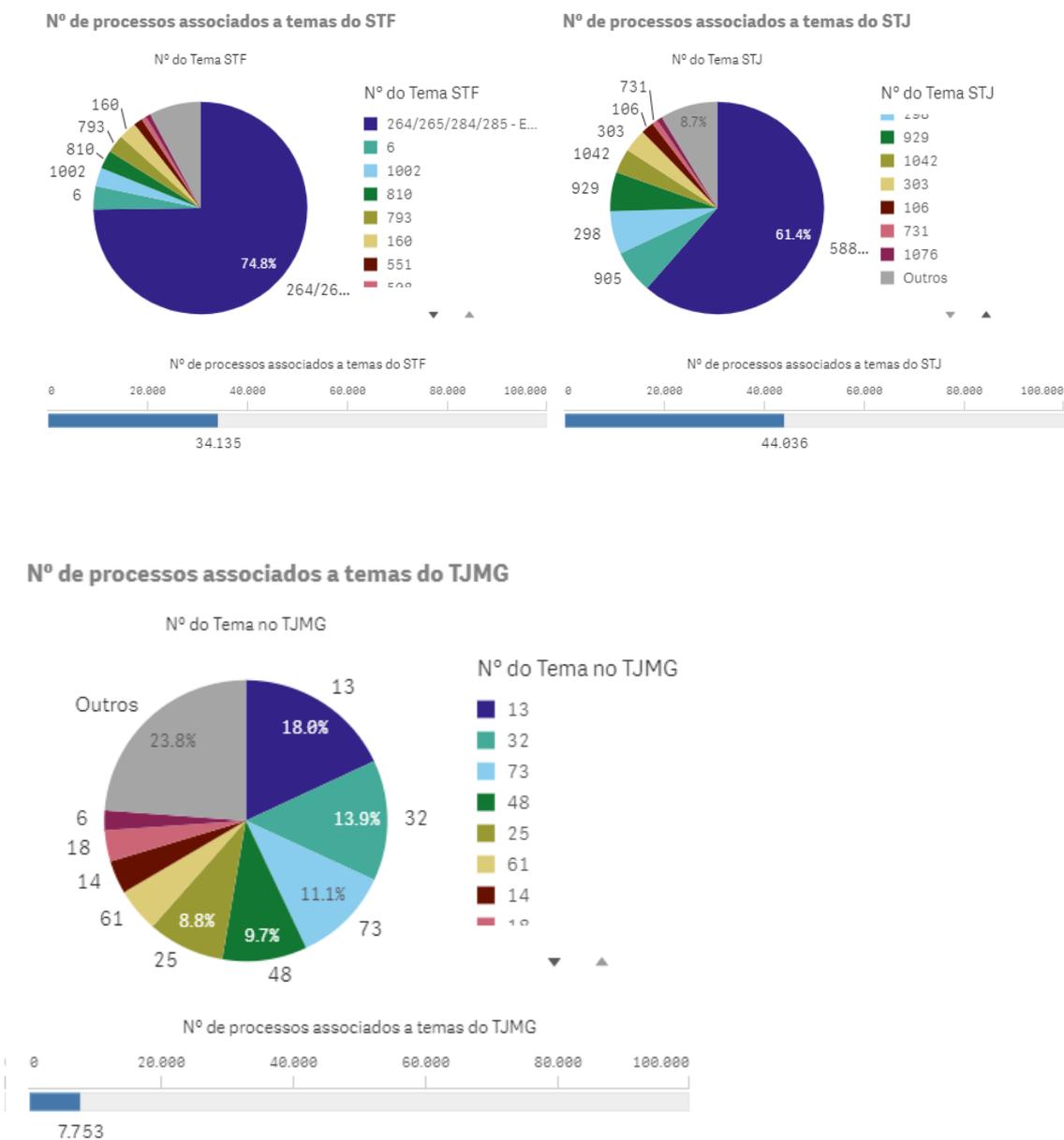


Figura 3: gráficos apresentados pelo TJMG acerca da vinculação de temas de precedentes

Fonte: www.tjmg.jus.br

¹⁰ Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/tj-em-numeros/qlik/estatisticas-da-2-instancia-gerenciamento-de-precedentes.htm>. Acesso em: 3/9/2022.

Já o NUGEPNAC do TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo) disponibiliza a vinculação dos temas de IRDR a recursos especiais repetitivos do STJ¹¹:

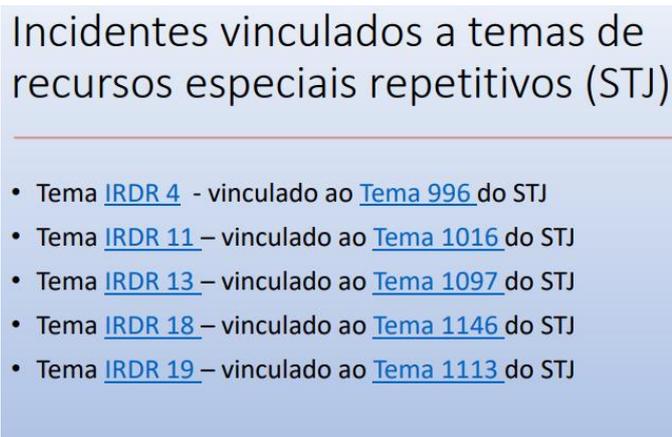


Figura 4: Incidentes vinculados a temas de recursos especiais repetitivos no âmbito do TJSP

O NUGEPNAC do TJBA (Tribunal de Justiça da Bahia) criou, a fim de facilitar o acesso a informação sobre as funções do ente, um guia rápido que trata de diversos assuntos referentes ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, trazendo deste os conceitos básicos sobre precedentes até questões práticas, por exemplo, acerca de quem determina o sobrestamento de processos¹².

Diante das considerações realizadas, percebe-se que diversos tribunais já possuem estudos e prática de como melhorar a prestação jurisdicional utilizando-se dos inúmeros instrumentos informativos que podem advir da correta estruturação do NUGEPNAC, tendo as ferramentas de inteligência artificial como parceiras de gestão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A complexidade social brasileira reflete no Judiciário a considerada alta litigiosidade enquanto indicativo da desigualdade social do país, conforme abordado, alguns estudos apontam que a problemática do Judiciário não se limita ao aspecto quantitativo, logo, a elaboração de mecanismos para a melhora da tutela jurisdicional passou a ter um recorte também qualitativo, em que são considerados os aspectos subjetivos do processo, sobretudo, os sujeitos, interessados e os direitos discutidos.

¹¹ Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=140921>. Acesso em 3/9/2022.

¹² Disponível em: http://www2.tjba.jus.br/nugepnac/wp-content/uploads/2022/02/Guia-R%C3%A1pido_2%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o_Jan-2022..pdf. Acesso em: 3/9/2022.

Entretanto, boa parte dos instrumentos selecionados pelo CNJ para implementar as novas políticas se voltam quase exclusivamente para o acervo processual, assim, observa-se que núcleos de gerenciamento de processos, tais como o NUGEPNAC, são criados para facilitar a administração judicial, de outro lado, a própria natureza do núcleo possibilita novas abordagens com potencial de se ampliar uma integralização entre os Tribunais e o próprio CNJ para que sejam aprimoradas as técnicas existentes.

Assim, o estudo dos NUGEPNAC dos tribunais aponta que há diversas práticas funcionais que podem ser difundidas aos Núcleos de todo o país, promovendo uma interrelação forte e colaborativa entre toda a rede NUGEPNAC.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 14 mar. 2022.

BRASIL. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm Acesso em 14 mar. 2022.

BONAT, Debora; HARTMANN PEIXOTO, Fabiano. **Racionalidade no direito: inteligência artificial e precedentes**. Curitiba: Alteridade, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Presidência. **Resolução nº 235 de 13/07/2016**. Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2312> Acesso em 14 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Presidência. **Resolução nº 339 de 08/09/2020**. Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3454> Acesso em 14 mar. 2022.

KOERNER, Andrei; INATOMI, Celly Cook; BARREIRA, Karen Sakalauska. Dez anos de racionalização da gestão judicial no Brasil: efeitos e perspectivas. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 6, n. 3, p. 326-364, nov. 2015. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/18009>. Acesso em: 15 mar. 2022. doi:<https://doi.org/10.12957/dep.2015.18009>.

PAULINO, Ana Flávia Borges. **CNJ: o regulador da atividade judiciária**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

PAULINO, Ana Flávia Borges; CAMPOS, César Augusto Cunha. Criação de Inteligência Artificial para integração dos NUGEP. **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito**. Anais da III Mostra de Reviews, Cases e Insights do III Seminário de IA e Direito, 2021. ISSN 2675-3156.

PEREIRA, João Sérgio dos Santos. **A padronização decisória na era da inteligência artificial**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa de Precedentes Qualificados**. Disponibiliza as informações inseridas pelo NUGEPNAC do STJ. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/. Acesso em 03 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. Presidência. **Resolução nº 1432 de 18/03/2021**. Dispõe sobre a criação do Núcleo de Ações Coletivas - NAC, instituindo o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no âmbito da Vice-Presidência, e dá outras providências Disponível em: https://www.tjap.jus.br/portal/images/stories/documentos/CHECK-LIST/NUGEP/RESOLUCAO_N_1432-2021-TJAP-NUGEPNAC.pdf Acesso em 14 mar. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. **Dados gerais acerca da repercussão geral, recursos repetitivos, IRDR e IAC**. Disponibiliza as informações inseridas pelo NUGEPNAC do TJBA. Disponível em: <http://www2.tjba.jus.br/nugepnac/>. Acesso em 03 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Dados gerais acerca da repercussão geral e do julgamento de casos repetitivos**. Disponibiliza as informações inseridas pelo NUGEPNAC do TJMG. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/nugep/#>. Acesso em 03 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. **Boletim informativo sobre os precedentes judiciais obrigatórios**. Disponibiliza as informações inseridas pelo NUGEPNAC do TJRO.

Disponível em: [https://www.tjro.jus.br/images/nugep/download/Boletim%2014-2022%20\(16-08-2022%20a%2031-08-22\).pdf](https://www.tjro.jus.br/images/nugep/download/Boletim%2014-2022%20(16-08-2022%20a%2031-08-22).pdf). Acesso em 03 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Dados gerais acerca dos incidentes de resolução de demandas repetitivas**. Disponibiliza as informações inseridas pelo NUGEPNAC do TJSP da Presidência. Disponível em:

<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=140921>. Acesso em 03 set. 2022.